

Esclarecimento sobre a declaração do Anexo I do Despacho n.º 7262/2020

Face às dúvidas que têm vindo a ser colocadas relativamente à elegibilidade de algumas entidades e à possibilidade de adaptar a referida declaração, esclarece-se o seguinte:

Responsabilidade pela realização do estudo e beneficiários do incentivo

1. O incentivo é atribuído às entidades gestoras municipais responsáveis pela gestão de resíduos urbanos, com o objetivo de apoiar a elaboração de um diagnóstico que conduza à definição de um Plano de Ação e de Investimento para a operacionalização da recolha seletiva de biorresíduos conducente à sua valorização, seja através da implementação de uma rede de recolha seletiva de biorresíduos, seja pela separação e reciclagem na origem através implementação da compostagem doméstica ou comunitária, alinhados com a estratégia definida ou a definir pelos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos.
2. Sendo um Plano de Ação e de Investimento para a operacionalização da recolha seletiva de biorresíduos cuja responsabilidade está claramente atribuída às entidades acima referidas, em função do recente Parecer n.º 27/2019 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, publicado pela Declaração de Retificação n.º 950/2019, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 233, de 4 de dezembro de 2019, cabe a estas promover a realização deste trabalho.

Delegação noutras entidades municipais ou intermunicipais

3. Face à importância de conseguir aumentar a escala e assim obter sinergias, o Despacho n.º 7262/2020 prevê a possibilidade de aquelas entidades delegarem a realização do estudo noutra entidade gestora de gestão de resíduos intermunicipal, na qual tenha sido delegada a responsabilidade pela recolha seletiva de biorresíduos, ou estabelecerem parcerias com entidades gestoras de outros municípios contíguos ou com a entidade gestora intermunicipal no sentido de o estudo ser realizado conjuntamente para vários municípios, desde que o município nelas delegue expressamente a realização do estudo. Tal não prejudica que a informação a apresentar no estudo tenha de ser feita de forma desagregada para cada município envolvido.
4. Esta delegação requer a apresentação de uma declaração, em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I do Despacho n.º 7262/2020, em que a entidade gestora municipal delegue na entidade líder da parceria a responsabilidade pela apresentação da candidatura, pela gestão dos fluxos financeiros a ela associados e a interlocução com o Fundo Ambiental para qualquer matéria associada à operação e pela apresentação dos entregáveis do estudo.
5. A referida declaração prevê juntamente com a delegação da responsabilidade pela elaboração do estudo, a delegação da responsabilidade pela gestão de biorresíduos, o que não está em linha com o pretendido por algumas entidades que colocaram dúvidas.
6. Não obstante a entidade gestora municipal delegar a realização do estudo, deve, ainda assim, ser envolvida e estar em concordância com os resultados do mesmo, conquanto

se pretende que estes planos sirvam, entre outros aspetos relativamente à gestão futura destes serviços, também para aceder a financiamento comunitário na área da gestão de resíduos. Nesse sentido, caso as entidades pretendam delegar a realização do estudo em entidade municipal ou intermunicipal, mas não pretendam delegar nela a responsabilidade pela recolha seletiva de biorresíduos, poderá o ponto 2 desta declaração ser substituído ex-post, aquando da entrega do relatório final do estudo, por declaração complementar de cada uma das entidades gestoras municipais que nela delegaram a responsabilidade pela realização do estudo a indicar que reconhece como válidas as conclusões do estudo e concorda com a solução proposta para o seu município.

7. O Fundo Ambiental disponibilizará uma minuta da referida declaração complementar que preveja essa solução e que adite uma nota ao ponto 2 do Anexo I indicando que esse ponto poderá ser substituído por essa declaração complementar, a apresentar juntamente com o relatório final. Caso não seja apresentada a declaração complementar, o incentivo deverá ser devolvido.

Delegação em entidade gestora concessionária multimunicipal

8. Por outro lado, o referido Parecer n.º 27/2019, indica claramente que a recolha seletiva de biorresíduos não integra o objeto das concessões multimunicipais de gestão de resíduos, pelo que face a esta interpretação não é nelas delegável a responsabilidade pela elaboração do estudo. Esse é o motivo pelo qual o Despacho n.º 7262/2020 não prevê essa possibilidade. Tal disposição não prejudica que estas entidades sejam consultadas e envolvidas para a realização do estudo (tal como, aliás está previsto nos pontos 4.5 e 6.1.7 do Despacho) e contribuindo com a informação prevista no Anexo III.